

**PRIMEIRO ADITIVO PARA ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO REGULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2507/2020/SEAP/DETO – PROTOCOLO 17.530.414-2**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO REGULAR Nº 2507/2020/SEAP/DETO, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E OUTROS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL E PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, REALIZADOS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADA, MEDIANTE O USO DE CARTÃO DE PAGAMENTO.

CONTRATANTE: O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Outros órgãos do Poder Público Estadual, relacionados no Anexo I.IV do Termo de Referência, representados pelas autoridades signatárias.

CONTRATADA: **Prime Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado São Paulo, neste ato representada por Fernando José Morais Fischer, inscrita no CPF sob o nº 104.916.618-35, e-mail fernando.fischer@primebeneficios.com.br e telefone (16) 9 9792-5226.

Acordam em celebrar o presente Termo Aditivo para alteração de cláusula contratual, presente no Contrato Regular de Prestação de Serviços sob nº 2507/2020, o qual tem por objeto a Contratação empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná, prestados por Postos de Combustíveis Credenciados no Estado do Paraná e em Brasília/DF, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip), e disponibilização dos combustíveis (Diesel, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum), nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência do PE sob nº 656/2019/2020 e seus Anexos. As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no contido do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 97, inciso I e § 2º, c/c artigo 112, § 3º, inciso II, artigo 12, inciso VIII, todos da Lei Estadual 15.608/2007, bem como no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Em razão do pedido constante dos autos administrativos protocolados sob nº 17.530.414-2/SEAP/DETO, e a ainda levando em consideração a interrupção temporária na realização da pesquisa Levantamento de Preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em 23 de agosto de 2020, para alguns municípios do Estado do Paraná, acordam as partes

em alterar a tabela referencial sendo adequado o Anexo III (Planilha Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis) constante no Termo de Referência do PE sob nº 656/2019, alterando-se o item 3.5. e a Cláusula Quarta - REAJUSTE do contrato como segue:

Onde se lê:

3.5. Os valores dos combustíveis fornecidos pela Rede Credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo, porém, este preço exceder ao Preço Médio ao Consumidor, disponível no site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, vigente na semana anterior e Região onde ocorrer o abastecimento.

3.6. Considerando que somente 29 (vinte e nove) municípios do Estado do Paraná são objeto da pesquisa realizada pela ANP, adotar-se-á como parâmetro limitador o preço praticado no município mais próximo como descrito no **Anexo I.III** (Planilha Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis) do Termo de Referência.

Leia-se

3.5. Os valores dos combustíveis fornecidos pela Rede Credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo, porém, este preço exceder ao Preço Médio ao Consumidor, disponível no site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, vigente na semana anterior e Região onde ocorrer o abastecimento.

3.5.1. No caso de ausência de Pesquisa de Preços por parte da Agência Nacional do Petróleo – ANP, caberá ao DETO/SEAP a adoção de providências para que os preços sejam limitados com base no preço médio de venda ao consumidor obtido a partir do banco de dados do aplicativo Nota Paraná, nos termos do artigo 12, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, estabelecido pelo Termo de Cooperação nº 001/2021.”

3.6. Considerando os municípios do Estado do Paraná são objeto da pesquisa realizada pela ANP, adotar-se-á como parâmetro limitador o preço praticado no município mais próximo como descrito no **Anexo I.III** (Planilha Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis) do Termo de Referência.

3.6.1. Para as localidades sem pesquisa da ANP será utilizada tabela alternativa até o restabelecimento da pesquisa levantamento de preços para esses municípios, sendo o preço unitário faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo, porém, este preço exceder ao preço médio da tabela referencial encaminhada pela SEFA a partir do Termo de Cooperação nº 001/2021 firmado entre a SEAP e a SEFA.

Onde se lê:

Cláusula Quarta - REAJUSTE

4.1 Não existirá índice de reajuste, uma vez que a taxa de administração será fixa e irremovível e o preço unitário utilizado será à vista de bomba, não podendo, porém, este preço exceder ao preço médio ao consumidor, disponível no site oficial da Agência Nacional do Petróleo.

Leia-se

Cláusula Quarta - REAJUSTE

4.1 Não existirá índice de reajuste, uma vez que a taxa de administração será fixa e irremovível e o preço unitário utilizado será à vista de bomba, não podendo, porém, este preço exceder ao preço médio ao consumidor, disponível no site oficial da Agência Nacional

do Petróleo, observado o mecanismo transitório delimitação do preço do combustível disciplinado nos subitens 3.5.1 e 3.6.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Regular de Prestação de Serviços sob nº 2507/2020 firmado entre as partes em 21 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente Termo Aditivo.

Curitiba, 13 maio de 2021

CONTRATANTE		
Nº	ÓRGÃO OU ENTIDADE	REPRESENTANTE LEGAL
01	ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	<i>Otamiir Cesar Martins - Diretor-Presidente</i>
02	ALEP – Assembleia Legislativa do Paraná	<i>Ademar Luiz Traiano - Presidente</i>
03	AGEPAR - Agência Reguladora do Paraná	<i>Reinhold Stephanes - Diretor-Presidente</i>
04	BBP - Biblioteca Pública do Paraná	<i>Ilana Lerner Hoffmann - Diretora</i>
05	CC – Casa Civil	<i>Luiz Augusto Silva - Secretário-Chefe</i>
06	CM - Casa Militar	<i>Ten. Coronel Welby Pereira Sales - Chefe</i>
07	CCTG - Centro Cultural Teatro Guaíra	<i>Mônica Rischbieter - Diretora-Presidente</i>
08	CEDEC – Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	<i>Coronel Fernando Raimundo Schunig - Coordenador da Defesa Civil</i>
09	CEP - Colégio Estadual do Paraná	<i>Laureci Schmitz - Diretora-Geral</i>
10	CGE – Controladoria Geral do Estado do Paraná	<i>Raul Clei Cocco Siqueira - Controlador-Geral</i>
11	COMEC - Coordenação da Reg. Metropolitana de Curitiba	<i>Gilson de Jesus dos Santos - Diretor-Presidente</i>
12	REPR - Receita Estadual do Paraná	<i>Roberto Zaninelli Covelo Tizon - Diretor</i>
13	DF - Defensoria Pública do Estado do Paraná	<i>Eduardo Pião Ortiz Abraão – Defensor Público Geral</i>
14	DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná	<i>Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral</i>
15	DER - Departamento de Estradas de Rodagem	<i>Fernando Furiatti Saboia - Diretor-Geral</i>
16	IAT – Instituto Água e Terra	<i>Everton Luiz da Costa Souza - Diretor-Presidente</i>
17	IDR - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER	<i>Natalino Avance de Souza - Diretor-Presidente</i>
18	FUNDEPAR – Instituto Paranaense de Desenvol. Educacional	<i>Marcelo Pimentel Bueno – Diretor-Presidente</i>
19	JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná	<i>Marcos Sebastião Rigoni de Mello - Presidente</i>
20	MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná	<i>Gilberto Giacoia – Procurador Geral de Justiça</i>
21	PGE - Procuradoria Geral do Estado	<i>Letícia Ferreira da Silva - Procuradora-Geral</i>
22	PRTUR - Paraná Turismo	<i>João Jacob Mehl Diretor-Presidente</i>
23	PRED - Paraná Edificações	<i>Marcus Maurício de Souza Tesseroli - Diretor-Geral</i>
24	RTVE - Rádio e Televisão Educativa do Paraná	<i>Ruy Façanario Diretor-Presidente</i>
25	SEAB - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	<i>Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado</i>
26	SEAP - Secretaria da Administração e da Previdência	<i>Marcel Henrique Micheletto - Secretário de Estado</i>
27	SEDU - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	<i>João Carlos Ortega - Secretário de Estado</i>
28	SECC - Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	<i>João Evaristo Debiasi - Secretário de Estado</i>
29	SEED - Secretaria da Educação e do Esporte	<i>Renato Feder - Secretário de Estado</i>
30	IPCE – Instituto Paranaense de Ciência do Esporte	<i>Walmir da Silva Matos – Diretor-Presidente</i>
31	SEFA - Secretaria da Fazenda	<i>Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro - DG</i>
32	SEIL - Secretaria da Infraestrutura e Logística	<i>Sandro Alex Cruz de Oliveira - Secretário de Estado</i>
33	SEJUF - Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	<i>Ney Leprevost Neto – Secretário de Estado</i>
34	SEDEST - Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	<i>Marcio Fernando Nunes - Secretário de Estado</i>

35	SEPL – Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	<i>Valdemar Bernardo Jorge - Secretário de Estado</i>
36	SESA/FUNSAÚDE - Secretaria da Saúde	<i>Carlos Alberto Gebrim Preto - Secretário de Estado</i>
37	SESP - Secretaria da Segurança Pública e Adm. Penitenc.	<i>Rômulo Marinho Soares - Secretário de Estado</i>
38	SETI - Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	<i>Aldo Nelson Bona - Superintendente</i>
39	UEL - Universidade Estadual de Londrina	<i>Sérgio Carlos de Carvalho - Reitor</i>
40	UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa	<i>Miguel Sanches Neto - Reitor</i>
41	UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná	<i>Salete Machado Sirino - Reitora</i>
42	UNICENTRO – Univ. Estadual do Centro-Oeste do Paraná	<i>Fábio Hernandes - Reitor</i>
43	UNIOESTE – Univ. Estadual do Oeste – Campus TOLEDO	<i>Remi Schorn</i>
44	UEM – Universidade Estadual de Maringá	<i>Julio César Damasceno - Reitor</i>
45	UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná	<i>Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora</i>
46	UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná	<i>Alexandre Almeida Webber - Reitor</i>
CONTRATADA		
Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL
01	Prime Consultoria e Assessoria Ltda	Fernando José Moraes Fischer
TESTEMUNHA		
Nº	NOME	RG
01	Juan Carlos Alves	9.726.358-2/PR
02	Sirlene Cardoso Minganti	26.813.241-0

Documento: **01TERMOADITIVOContratoRegular25072020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 13/05/2021 09:00, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16, **Walmir da Silva Matos** em 13/05/2021 09:30, **Roberto Zaninelli Covelo Tizon** em 13/05/2021 10:00, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello** em 13/05/2021 10:01, **Aldo Nelson Bona** em 13/05/2021 10:16, **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli** em 13/05/2021 10:22, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 13/05/2021 10:55, **Reinhold Stephanes** em 13/05/2021 11:05, **Leticia Ferreira da Silva** em 13/05/2021 11:07, **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 13/05/2021 11:08, **João Evaristo Debiasi** em 13/05/2021 11:59, **Fabio Hernandes** em 13/05/2021 13:31, **Marcelo Pimentel Bueno** em 13/05/2021 13:34, **Monica Rischbieter** em 13/05/2021 14:24, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/05/2021 14:25, **Marcel Henrique Micheletto** em 13/05/2021 15:43, **Marcel Henrique Micheletto** em 13/05/2021 15:44, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 13/05/2021 16:10, **Luiz Augusto Silva** em 13/05/2021 16:34, **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro** em 14/05/2021 10:57, **Ilana Lerner Hoffmann** em 14/05/2021 12:03, **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 14/05/2021 14:01, **Otamir Cesar Martins** em 14/05/2021 14:12, **Alexandre Almeida Webber** em 17/05/2021 10:52, **Miguel Sanches Neto** em 17/05/2021 15:38, **Raul Clei Coccaro Siqueira** em 17/05/2021 16:17, **Ademar Traiano** em 17/05/2021 16:55, **Joao Carlos Ortega** em 17/05/2021 17:45, **Joao Jacob Mehl** em 18/05/2021 11:51, **Sergio Carlos de Carvalho** em 20/05/2021 16:28, **Julio Cesar Damasceno** em 20/05/2021 17:06, **Ruy Façanario** em 25/05/2021 16:21, **João Alfredo Zampieri** em 08/06/2021 16:14.

Assinado por: **Remi Schorn** em 13/05/2021 08:44, **Juan Carlos Alves** em 13/05/2021 09:30, **Everton Luiz da Costa Souza** em 13/05/2021 09:40, **Laureci Schmitz** em 13/05/2021 09:41, **Natalino Avance de Souza** em 13/05/2021 09:47, **Cel. Qobm Fernando Raimundo Schunig** em 13/05/2021 10:45, **Ney Leprevost Neto** em 13/05/2021 14:39, **Salete Paulina Machado Sirino** em 13/05/2021 15:36, **Marcio Fernando Nunes** em 13/05/2021 17:06, **Renato Feder** em 14/05/2021 09:13, **Ten.-cel. Qopm Welby Pereira Sales** em 14/05/2021 11:49, **Valdemar Bernardo Jorge** em 14/05/2021 11:51, **Fernando Furiatti Saboia** em 17/05/2021 16:51, **Fernando Jose Morais Fischer** em 17/05/2021 19:43, **Sirlene Cardoso Mingati** em 19/05/2021 16:08, **Romulo Marinho Soares** em 11/06/2021 10:56.

Inserido ao protocolo **17.530.414-2** por: **Renata Rissatto Nehls** em: 13/05/2021 08:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
403bda252dad59b3189ae9123f69e1b8.